

IX - representar diretamente ou por delegação o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

X - convidar, quando necessário, técnicos, especialistas ou outras autoridades para assuntos específicos conforme deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XI - requisitar elementos, informações e documentos aos diversos órgãos, instituições e entidades intra e intersetorial, quando necessários à elucidação de matéria objeto de apreciação da Plenária;

XII - baixar atos decorrentes de deliberação da Plenária, de acordo com a legislação;

XIII - interromper o orador quando se desviar da matéria em discussão;

XIV - controlar o tempo no limite máximo de 03 (três) minutos para todas as intervenções de Conselheiros titulares ou suplentes, convidados ou observadores, sendo que o tempo máximo para exposição de tema pautado será de 40 (quarenta) minutos, exceto os temas pautados pela Mesa Diretora que necessitarem de um maior tempo;

XV - acatar as questões de ordem, isto é, aquelas relacionadas ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais. Em caso de conflito com o requerente a Presidência deverá ouvir a Plenária;

XVI - zelar pelo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, inclusive quanto à previsão e execução orçamentária anual para seu pleno funcionamento;

XVII - cumprir integralmente e fazer cumprir o presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - atender outras funções e atribuições que forem conferidas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - acompanhar o encaminhamento dado às resoluções, deliberações, recomendações e moções emanadas do Conselho Municipal de Saúde e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes;

XX - propor à Plenária do Conselho Municipal de Saúde a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

XXI - manter ambiente de civilidade, de urbanidade, de respeito, de decoro, de ética, de ordem, de moral e de disciplina na Plenária;

XXII - rever, agilizar e implementar, juntamente com a Plenária, a publicação do Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde, das Conferências Temáticas, e como prioridade, remetê-lo aos conselheiros e a todas as entidades, órgãos e instituições pertinentes;

XXIII - instalar as comissões constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde;

XXIV - distribuir material necessário ao bom funcionamento das comissões;

XXV - acionar, quando provocada, a Comissão de Ética para instalar sindicâncias ou processos administrativos, por falta de ética ou decoro de conselheiros.

XXVI - instalar sindicâncias e processos administrativos e disciplinares, para apurar quaisquer eventuais irregularidades, condenação por crime doloso, troca de residência de conselheiro para fora do Município, ou descumprimento dos deveres e obrigações da função

por membros do Conselho Municipal de Saúde, remetendo as conclusões à deliberação da Plenária, sendo necessária a maioria simples da Plenária para aprovação do relatório.

§1º A função de membro da Mesa Diretora cessará:

- I - ao findar o mandato;
- II - com eleição da nova Mesa Diretora;
- III - pela renúncia;
- IV - por falecimento.

§ 2º A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é soberano para substituir qualquer dos membros da Mesa Diretora, a qualquer tempo, mantendo a paridade, se ocorrer algum dos eventos elencados no parágrafo anterior e outras situações emergenciais ou fatos relevantes não previstos neste Regimento.

Art. 52 São atribuições e funções da Presidência do Conselho Municipal de Saúde - Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhe forem conferidas pela Plenária:

I - representar o Conselho Municipal de Saúde, em todas as reuniões, em juízo ou fora dele junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e sociedade civil e jurídica em geral, podendo delegar a sua representação *ad referendum* da Plenária;

II - coordenar, presidindo, as reuniões da Plenária, tendo direito a voto em todas as matérias;

III - emitir resoluções, deliberações, recomendações ou moções das decisões tomadas pela Plenária e executá-las, tomando as medidas cabíveis, na forma da lei e das normas deste Regimento Interno;

IV - conceder a palavra aos Conselheiros inscritos e ordenar o uso da mesma, conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

V - submeter à matéria discutida à votação, após estar esclarecido a Plenária, intervir na ordem dos trabalhos, prestar informações adicionais a respeito da mesma, se necessário;

VI - anunciar o resultado das matérias colocadas em votação;

VII - ser responsável pela supervisão geral das ações do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - autorizar e encaminhar diligências, obrigatórias de suas funções e atribuições definidas no Regimento;

IX - cumprir e fazer cumprir integralmente este Regimento Interno, e outras normas do Conselho Municipal de Saúde;

X - deliberar, em casos de extrema urgência, *ad referendum* da Plenária, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

XI - dar os encaminhamentos sobre reclamações, solicitações e questões advindas da Plenária e das comissões;

XII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária ou *ad referendum*;

XIII - submeter, à apreciação da Plenária, pontos de pauta pendentes para deliberação de agenda em reuniões subsequentes;

XIV - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico - financeira do Conselho Municipal de Saúde;

XV - assinar correspondências oficiais do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Presidente no exercício da presidência da Plenária somente poderá suspender a reunião em andamento quando as circunstâncias assim o exigirem, e sempre sob a avaliação da Plenária.

Art. 53 São atribuições e funções da Vice - presidência do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Plenária:

I - substituir a presidência em suas ausências, faltas, licenças, renúncia e impedimentos legais;

II - colaborar efetivamente com a Presidência em suas atribuições e funções;

III - acompanhar as atividades da 1ª Secretária.

Art. 54 São atribuições e funções da 1ª e 2ª Secretária do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas pela Plenária:

I - colaborar com os demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas funções, e com os demais Conselheiros nos assuntos pertinentes, conforme solicitação;

II - dar encaminhamento às deliberações da Plenária;

III - acompanhar o andamento das Comissões Temáticas Permanentes e Temporárias;

IV - coordenar as atividades e responsabilizar-se pelo bom funcionamento da Secretaria Executiva;

V - verificar o *quórum* no início das reuniões e sempre que solicitado.

### SESSÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55 A Secretaria Executiva é o órgão subordinado à Plenária responsável pelas atividades administrativas e logísticas necessárias ao funcionamento do Conselho.

Art. 56 A Secretaria Executiva deve ser composta por servidores públicos concursados preferencialmente da Pasta da Saúde, sendo dois técnicos administrativos e dois profissionais de nível superior; com a aprovação da disposição funcional pela Mesa Diretora;

I - a indicação do (a) Secretário (a) Executivo (a) será feita pela Mesa Diretora, referendado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde;

II - a Plenária do Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar, por voto da maioria absoluta do Conselho, pela substituição do(s) servidor (s) da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, no caso de comprovado descumprimento do presente Regimento Interno ou na inoperância de suas funções.

Art. 57 O Conselho Municipal de Saúde conta com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições e competências são:

I - convocar os representantes das entidades membros e os convidados para as sessões, remetendo aos primeiros, minuta das atas referentes a sessões anteriores ainda pendentes de aprovação;

II - providenciar a gravação das sessões e auxiliar o Primeiro-secretário na coleção dos subsídios necessários à redação da ata;

III - elaborar ata concisa das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde, contemplando a síntese das discussões, intervenções relevantes e a íntegra das deliberações, esclarecendo a forma de deliberação, com o menor número de laudas possíveis;

IV - receber dos representantes das entidades membros propostas de alterações às atas de sessões anteriores para a devida aprovação em Plenária;

V - providenciar as atas até a reunião ordinária subsequente e o encaminhamento administrativo às resoluções;

VI - encaminhar o cumprimento das deliberações da Plenária e promover a publicação das Resoluções e das atas do Conselho Municipal de Saúde;

VII - manter atualizado o arquivo das atas originais, de todas as reuniões da Plenária e das Comissões, com o nome de todos os Conselheiros titulares e suplentes presentes;

VIII - acompanhar as reuniões da Plenária, assistir a Presidência, ou ao seu substituto, e anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;

IX - encaminhar os ofícios, convocações, correspondências, resoluções e outras deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

X - despachar com a Presidência do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes;

XI - efetuar ações previamente deliberadas pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde com setores e órgãos da SMS, do poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse de assuntos afins;

XII - acompanhar as publicações das Resoluções da Plenária;

XIII - dar encaminhamento às conclusões e decisões da Plenária e das Comissões, inclusive revisando a cada mês o cumprimento das conclusões e deliberações de reuniões anteriores;

XIV - despachar os processos e expedientes de rotina;

XV - preparar, antecipadamente, as reuniões da Plenária e Comissões do Conselho, incluindo convites aos apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

XVI - expedir as convocações às reuniões da Plenária do Conselho Municipal de Saúde de suas Comissões aos Conselheiros, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

XVII - remeter a pauta das reuniões aos Conselheiros com antecedência de 07 (sete) dias às Reuniões Ordinárias e de 04 (quatro) dias às Reuniões Extraordinárias, de acordo com calendário previamente aprovado, disponibilizando - o na página do Conselho Municipal de Saúde na internet;

XVIII - divulgar e certificar-se do recebimento de comunicação aos Conselheiros, em tempo hábil, a todo e qualquer evento ou reunião promovida pelo Conselho Municipal de Saúde;

XIX - preparar os documentos necessários à confecção de relatórios das atividades do Conselho Municipal de Saúde;

XX - elaborar e promover a publicação de resoluções, deliberações, recomendações, moções, da Plenária na imprensa oficial do Município, e após determinação do Conselho Municipal de Saúde poderão ser enviadas a outros órgãos de imprensa;

XXI - dar ciência das ordens de diligências, ordens de serviços e demais expedientes de deliberações da Plenária do Conselho Municipal de Saúde e a quem necessário for;

XXII - promover o registro, expedição, controle e guarda de processos e documentos do Conselho Municipal de Saúde;

XXIII - responsabilizar-se pela organização, manutenção em ordem, pelo arquivamento dos serviços, fichários, arquivos, boletins informativos, documentos técnicos e contábeis e demais publicações;

XXIV - executar as atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, controle de frequência;

XXV - facilitar o fluxo de informações entre as diferentes estruturas do Conselho Municipal de Saúde (Comissões, Plenária, Mesa Diretora, Entidades, Órgãos e Instituições);

XXVI - remeter as memórias das Comissões aos seus participantes e a Plenária;

XXVII - assessorar e acompanhar os trabalhos e reuniões da Mesa Diretora, da Plenária, das Comissões e eventos;

XXVIII - articular-se com os coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento das suas atividades, em atendimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover medidas de ordem administrativa e todo o apoio necessário aos serviços dos mesmos;

XXIX - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres e relatórios a Plenária;

XXX - acompanhar e assessorar a organização e o funcionamento dos Conselhos Distritais e Locais de saúde;

XXXI - participar ativamente de todas as Comissões Organizadora das Conferências Municipais de Saúde, das Conferências Temáticas e das Plenárias de Conselhos;

XXXII - coordenar todo e qualquer processo de inscrição de participantes em todo e qualquer evento promovido pelo Conselho Municipal de Saúde (conferências, cursos, simpósios, seminários, oficinas, mesas redondas e outros eventos);

XXXIII - coordenar todo o processo de certificação da presença de Conselheiros e de outros integrantes nos eventos acima referidos;

XXXIV - verificar o *quórum* no início e durante os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde, controlando a assinatura de todos os Conselheiros adequadamente e encaminhar as informações diretamente à Presidência da Reunião do Conselho Municipal de Saúde;

XXXV - controlar o índice de frequência dos Conselheiros e comunicar aos órgãos, instituições e entidades, a partir da 3ª (terceira) falta consecutiva ou da 5ª (quinta) falta alternada de seu representante Conselheiro, a fim de evitar que o Conselheiro e/ou o órgão, instituição ou entidade perca a representatividade no Conselho Municipal de Saúde;

XXXVI - comunicar a Plenária os casos de substituição de Conselheiros nos termos da legislação e das normas deste Regimento Interno;

XXXVII - manter atualizados todos os dados referentes a cada Conselheiro Municipal de Saúde, e a entidade, instituição ou órgão ao qual pertença o Conselheiro; bem como dos conselheiros Distritais e Locais de Saúde.

XXXVIII - propor a Plenária do Conselho Municipal de Saúde a formalização da estrutura organizacional da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

XXXIX - executar todo o trabalho de apoio administrativo do Conselho, assim como aquele solicitado pelos Conselheiros que tenha relação com suas atividades no Conselho Municipal de Saúde;

XL - dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

XLI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, assim como pela Plenária;

XLII - delegar competências a outros setores, quando necessário;

XLIII - apoiar a organização de eventos do Conselho Municipal de Saúde;

XLIV - zelar pela conservação dos móveis e imóveis e de material de consumo do Conselho Municipal de Saúde.

#### SESSÃO IV DA CÂMARA TÉCNICA E DAS COMISSÕES

##### SUBSESSÃO I DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 59 A Câmara Técnica, as Comissões Permanentes, Temporárias e Temáticas têm a finalidade de fornecer subsídios e pareceres a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 60 A Câmara Técnica é órgão criado pela Plenária, em caráter permanente, com o objetivo de assessorá-lo em matérias cuja especificidade, importância ou urgência assim o justifiquem, ou atendendo a determinações legais.

Art. 61 A Câmara Técnica tratará de assuntos técnicos relacionados à área da saúde (programas, vigilância em saúde, atenção básica, etc.), gestão e administração dos serviços de saúde (orçamentos e finanças, instrumentos de gestão e outras demandadas pela Plenária).

Art. 62 A Câmara Técnica será formada por oito conselheiros de entidades membros do Conselho, paritariamente, com a seguinte composição: quatro representantes do segmento usuários do Sistema Único de Saúde, 2 representantes do segmento profissionais de saúde e 2 representantes do segmento Prestador de Serviços e Gestor.